



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º _____, DE 2008
(Do Sr. Bruno Rodrigues)

Altera o artigo 171 do Decreto Lei 2848/40, Código Penal, instituindo a tipicidade fraude a concursos públicos.

Dê-se ao art. 171 do Decreto Lei a seguinte redação:

Art. 171.

VII- fraudar concurso público ou qualquer outro processo seletivo de natureza pública, em qualquer das modalidades de participação e autoria criminal, mesmo na condição de candidato, membro de comissão de concurso, servidor público ou terceiro sem vínculo direto com a seleção.

Pena- reclusão de 05 a 10 anos, e impedimento de participar de qualquer processo seletivo público até cumprimento da pena, bem como vedado contratar com órgãos públicos pelo mesmo período.

§2º: Em caso de utilização de instrumento tecnológico para fazer a fraude a pena será agravada de um terço a dois terços.



6EE26D0852



CÂMARA DOS DEPUTADOS

JUSTIFICATIVA

A constituição Federal de 1988 consagrou a necessidade de concurso, mas ainda não há uma legislação que combata as fraudes, o que implica em muitas absolvições por atipicidade.

Sala das Sessões, em de de 2008.

Deputado Bruno Rodrigues



6EE26D0852